



CAPÍTULO I

(Da Associação)

Artigo 1.º

1- A Associação de Pais do Colégio do Bom Sucesso (APCBS), adiante designada por “APCBS”, é uma instituição voluntária de direito privado e sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela Lei Geral em vigor, em particular pela Lei das Associações.

2- A APCBS é constituída por Pais e Encarregados de Educação cujos filhos ou educandos estejam matriculados no Colégio, que nessa se inscrevam.

3- A APCBS terá duração ilimitada e a sua sede será no Colégio do Bom Sucesso, sito na Rua Bartolomeu Dias, n.º 53, (1400-026), freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa.

Artigo 2.º

A APCBS tem como com objectivos essenciais:

- a) assegurar a efectivação do direito e dever que assiste aos Pais e Encarregados de Educação de participarem na educação dos seus filhos e educandos;
- b) cooperar, dentro dos princípios ideológicos e morais sempre dentro da linha cristã que caracterizam o Colégio, na respectiva gestão pedagógica e nos assuntos de interesse comum;
- c) promover a estreita e frequente comunicação entre Pais, Alunos, Professores e Direcção do Colégio.

Artigo 3.º

Na prossecução dos objectivos definidos no Artigo anterior, incumbe à APCBS:

- a) colaborar na definição da política de ensino, nomeadamente através da sua activa participação nos órgãos de gestão do Colégio previstos na Lei;
- b) colaborar com o Colégio, designadamente em actividades educativas, culturais e de natureza social;
- c) contribuir para a resolução de problemas nomeadamente os relativos ao bem-estar, segurança e utilização dos tempos livres;
- d) intervir em todos os assuntos correlacionados com o seu objecto actuando por forma a que os interesses que patrocina estejam sempre devidamente representados;
- e) estabelecer ligações e colaborar com Associações congéneres de forma à congregação de esforços comuns para a consecução dos fins comuns;
- f) colaborar com as associações e agrupamentos de alunos, professores ou empregados existentes no Colégio.

Artigo 4.º

1- Embora se pretenda uma participação activa com os corpos docentes e discentes do Colégio, a APCBS exercerá a sua actividade em plena independência.

2- A APCBS exercerá as suas actividades com plena neutralidade em relação a qualquer ideologia política, procurando assegurar que a formação humana e cívica dos alunos se processe segundo as normas do direito e da moral.

3- A APCBS procurará cumprir os seus objectivos salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.



CAPÍTULO II

(Dos Associados)

Artigo 5.º

1- Podem inscrever-se como sócios da Associação os Pais e Encarregados de Educação dos alunos que frequentam o Colégio, havendo para cada aluno um só representante.

2-São direitos dos associados, designadamente:

- a) eleger e ser eleitos para quaisquer cargos da APCBS;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas intervir;
- c) participar em todas as actividades da APCBS;
- (d) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º)

3-São deveres dos associados, designadamente:

- a) aceitar os presentes Estatutos;
- b) comparecer às reuniões para que forem convocados;
- c) colaborar nas actividades da APCBS e contribuir para a prossecução dos seus objectivos;
- d) aceitar a eleição para os cargos dos órgãos da Associação e participar em comissões e grupos de trabalho;
- e) contribuir para o funcionamento da Associação através do pagamento das quotizações fixadas em Assembleia Geral. Os associados cujos educandos estejam abrangidos pelo S.A.S.E. (Serviço de Acção Social Escolar) ficam isentos do pagamento de quota.
- (f) informar os órgãos da Associação dos respectivos contactos, designadamente do correio electrónico, bem como mantê-los actualizados.

Artigo 6.º

Perdem os direitos de sócios:

- a) Os que unilateralmente se desvincularem, mediante comunicação escrita à direcção;
- b) Os que deixarem de pagar a respectiva quotização durante um ano e, notificados por carta registada com aviso de recepção para o fazer, não efectuarem o pagamento da dívida no prazo de 10 dias;
- c) Os que faltem ao cumprimento das obrigações estatutárias.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos da Associação)

Artigo 7.º

1- Os órgãos da APCBS são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, que exercerão o seu mandato por dois anos léctivos, terminando aquele quando empossados os novos corpos gerentes.

Os novos corpos serão empossados no início de cada ano léctivo.

2- Os órgãos da Associação são eleitos pelos associados, por escrutínio secreto e directo.

3- Cada associado tem direito a um número de votos correspondente ao número de educandos que representa.

4- A eleição é efectuada através de listas que contêm os nomes propostos para os três órgãos da Associação.

5- As listas candidatas devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até cinco dias úteis antes da data do acto eleitoral.



Artigo 8.º

1- Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, civil ou criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2- Os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade, nos termos constantes da Lei se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação;
- b) Tiverem votado contra essa deliberação.

SECÇÃO I

(Da Assembleia Geral)

Artigo 9.º

1- A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos seus associados e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da Lei e dos presentes Estatutos, são obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes.

2- A Direcção e as Religiosas do Colégio têm o direito de se fazerem representar na Assembleia Geral, a título consultivo.

Artigo 10.º

1- A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos bianualmente, podendo ser reconduzidos por igual período.

2- O Presidente da mesa será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Artigo 11.º

1- A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano para apreciação do Relatório de Contas da Associação e, bianualmente, para a eleição da respectiva Mesa, Direcção e Conselho Fiscal.

2- A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que as circunstâncias o imponham, sendo convocada pelo seu Presidente ou quando a Direcção, o Conselho Fiscal ou um grupo de, pelo menos, dez por cento ($\frac{1}{10}$) dos associados o requeiram por escrito ao respectivo Presidente, indicando os assuntos a tratar.

3- A Assembleia Geral será convocada por meio de circulares electrónicas enviadas a todos os sócios e, ainda, por aviso afixado no átrio do Colégio com, pelo menos, oito dias úteis de antecedência, mencionando o objecto da convocação, a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local onde se realizará.

4- Considera-se, legalmente, constituída a Assembleia Geral desde que esteja presente, à hora para que foi marcada, um número mínimo de metade dos sócios ou trinta minutos depois, com qualquer número.

Artigo 12.º

1- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, de entre os associados presentes excepto as respeitantes à dissolução da Associação e à alteração dos Estatutos que exigem uma maioria de três quartos ($\frac{3}{4}$) dos associados.



2- As alterações aos Estatutos só poderão ser aprovadas se o seu teor tiver sido disponibilizado a todos os associados à data da convocatória.

3- As deliberações sobre a dissolução da Associação serão tomadas por uma maioria de três quartos ($\frac{3}{4}$) do número de todos os sócios.

Artigo 13.º

1- Os sócios podem tomar parte nas Assembleias Gerais por intermédio de outro sócio que nelas tenha direito desde que, nesse sentido, seja dirigida carta ao presidente da mesa e da qual conste a identidade do representante.

2- Cada sócio não poderá representar mais de cinco sócios.

Artigo 14.º

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a sua Mesa, Direcção e Conselho Fiscal;
- b) apreciar e votar as propostas de alterações aos Estatutos da Associação;
- c) discutir e aprovar o Plano de Actividades e o Relatório de Contas Anuais;
- d) decidir acerca da orientação a seguir pela Direcção e apreciar a actuação deste órgão;
- e) deliberar sobre as actividades da Associação, bem como sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos;
- f) revogar o mandato de alguns ou de todos os elementos dos órgãos da Associação, caso dêem motivo para tal;
- g) estabelecer, anualmente, a quota a pagar pelos seus associados;
- h) deliberar sobre a dissolução da Associação.

Artigo 15.º

Compete ao Presidente:

- a) convocar as Assembleias ordinárias e extraordinárias;
- b) presidir as reuniões da Assembleia Geral e orientar os trabalhos;
- c) providenciar no sentido de ser emitida circular a todos os sócios relatando as decisões tomadas na Assembleia Geral;
- d) dar posse aos membros da Direcção e do Conselho Fiscal, no prazo de oito dias após a realização da Assembleia Geral eleitoral;
- e) assinar as actas das sessões e proceder à legalização do livro respeitante às mesmas.

SECÇÃO II

(Da Direcção)

Artigo 16.º

1- A Direcção é composta por cinco a nove membros, que distribuirão entre si os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, funcionando os restantes como Vogais.

2- Dos membros da Direcção farão parte Pais e Encarregados de Educação de alunos, tanto quanto possível, dos diferentes anos ministrados no Colégio.

3- Os membros da Direcção serão eleitos pelo período de dois anos lectivos, podendo qualquer membro ser eleito, por igual período.



4- Sempre que se verifique a vacatura de um ou mais lugares na Direcção, esta poderá proceder, por convite, ao preenchimento das vagas, ficando tal decisão sujeita a homologação da primeira Assembleia Geral que de seguida se realizar.

Artigo 17.º

1- A Direcção reunirá, uma vez por período lectivo e sempre que for convocada pelo respectivo presidente.

2-

A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, tendo o presidente voto de desempate.

Artigo 18.º

Compete à Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- b) gerir a APCBS na prossecução dos seus objectivos;
- c) elaborar o Plano Anual de Actividades da Associação;
- d) pedir a convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- e) elaborar, anualmente, o relatório e as contas da APCBS e submetê-las a aprovação da Assembleia Geral, devidamente acompanhado pelo parecer do Conselho Fiscal;
- f) admitir e exonerar os sócios, quando tal se justifique;
- g) representar oficialmente a APCBS, e em seu nome defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;
- h) facultar ao Conselho Fiscal todos os livros e documentos que este possa requerer para as suas funções;
- i) criar comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas;
- j) participar no Conselho Geral do Colégio.

Artigo 19.º

1- Compete ao Presidente:

- a) convocar os membros da Direcção para as reuniões;
- b) presidir às reuniões da Direcção;
- c) executar e fazer executar as deliberações da Direcção;
- d) gerir financeiramente a APCBS, em coordenação com o Tesoureiro;

2- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

3- Compete ao Presidente designar quem o substitui caso não seja possível a presença do Vice-Presidente.

Artigo 20.º

Excepto nos casos de mero expediente, a Associação só se obriga pela assinatura conjunta do presidente da direcção e de outro membro deste órgão social, sempre que possível o seu vice-presidente.

SECÇÃO III (Do Conselho Fiscal)

Artigo 21.º



O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.

Artigo 22.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre o Relatório e as Contas Anuais apresentadas pela Direcção;
- b) acompanhar atentamente a administração financeira da Direcção;
- c) verificar as contas e a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas, sempre que o entenda conveniente.
- (d) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º)

Artigo 23.º

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente de acordo com a regulamentação definida na sua primeira reunião de trabalho, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

(Das receitas)

Artigo 24.º

As receitas da APCBS compreendem:

- a) a quotização dos associados;
- b) os donativos, subvenções ou doações que, eventualmente, lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

(Disposições Gerais)

Artigo 25.º

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal exercerão as suas funções gratuitamente.

CAPÍTULO VI

(Da Dissolução)

Artigo 26.º

A Associação só será dissolvida por decisão dos seus sócios, tomada em Assembleia Geral, realizada nas condições dos pontos 1 e 3 do Artigo 11.º dos presentes Estatutos.

Artigo 27.º

Em caso de dissolução, os bens apurados da APCBS reverterão para o Colégio, salvo determinação contrária em Assembleia Geral.